



Ofício 018/2019 – SMS

Sant'Ana do Livramento 26 de Fevereiro de 2019

AO

Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento

ASSUNTO: Contratação de Médico Traumatologista

Prezado Vereador,

Cumprimentamos Vossa Senhoria e, na oportunidade, viemos através deste encaminhar resposta ao questionamento acerca do indeferimento da contratação do Médico Traumatologista Bassem Mahmud Ali Mohd Yasin.

Primeiramente, cumpre considerar que, a lei mencionada no Memorando (Lei 7.334 de 13 de Abril de 2018) não é condizente com objeto do pedido, eis que se trata da limitação do tempo de espera para atendimento e internação nos plantões de atendimento de urgência, neste município, consoante cópia da legislação, em anexo.

Considerando que, ainda que existisse a possibilidade de contratação especial, deveria ter sido realizado um Processo Seletivo Simplificado, a fim de respeitar o Princípio da Impessoalidade da Administração Pública, referido na Constituição de 1988, art. 37, *caput*, o qual impõe ao Administrador Público que só pratique o ato para o seu fim legal, que é aquela norma que expressa unicamente o objetivo do ato de forma impessoal.

Considerando que, não pode o Gestor indicar nome de profissional e sim apenas fazer o pedido do cargo, levando em consideração o mesmo Princípio, que é claro ao vedar atos e decisões administrativas motivadas por favorecimentos, vínculos de amizade, nepotismo, dentre outros sentimentos pessoais desvinculados dos fins coletivos.

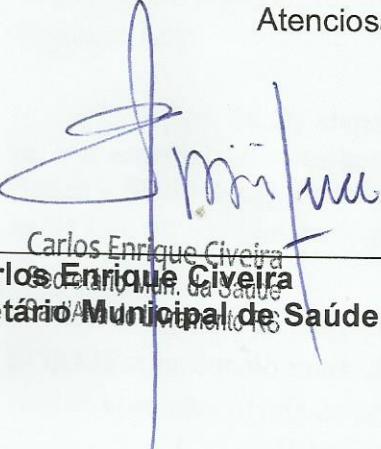
Considerando que, à época do pedido de contratação o Limite Prudencial e o Índice de Despesa com Pessoal do Município estava acima do estabelecido, consoante demonstrativos em anexo.

Considerando que, no último Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária nº 002/2018, publicado em 1º de novembro de 2018, ainda que houvesse sido ofertada vaga para Médico Especialista em Ortopedia não houve nenhum profissional que houvesse se candidatado à vaga.

Dessa forma, diante das razões acima elencadas, justificamos o porquê do indeferimento do pedido de contratação do profissional.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Carlos Enrique Civeira
Carlos Enrique Civeira
Secretário Municipal de Saúde
Município de Sant'ana do Livramento


Marjorie Sampaio Almeida
Marjorie Sampaio Almeida
Chefe do Setor G.I. da Sec.
Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 7.334, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Limita o tempo de espera para atendimento e internação nos plantões de atendimento de urgência, no Município de Santana do Livramento e dá outras providências.

Palavras-chave: Lei nº 7.334, de 13 de abril de 2018. Secretário Municipal de Administração. Município de Santana do Livramento - Rio Grande do Sul. Assinatura do Prefeito Solimar Charopen Gonçalves. Data: 13/04/2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os atendimentos nos estabelecimentos de saúde de Santana do Livramento, em especial os atendimentos de urgência e emergência regrados pelo Serviço Único de Saúde - SUS ou por outros convênios, deverão seguir os critérios de atendimento constantes nesta Lei, sem prejuízo à legislação já existente.

§ 1º - A prioridade de atendimento será sempre o de maior emergência, CONFORME o protocolo mais utilizado no Brasil que é o Manchester Triage System (MTS), que traz os seguintes níveis de prioridade:

- I- **Vermelho** (emergência) - O doente deverá ser atendido pelo médico imediatamente;
- II- **Laranja** (muito urgente) - O paciente deverá ser atendido pelo médico em até 10 minutos;
- III- **Amarelo** (urgente) - O paciente deverá ser atendido pelo médico em até 60 minutos;
- IV- **Verde** (pouco urgente) - O paciente deverá ser atendido pelo médico em até 120 minutos;

§ 2º - Considera ainda a prioridade de atendimento à criança e ao idoso, conforme legislação federal do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

Art. 2º Nos plantões de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA do Município de Sant'Ana do Livramento, o tempo para atendimento não poderá ultrapassar duas horas, seguindo a prioridade constante no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Nos casos em que pacientes tiverem que ficar em locais de observação, crianças e idosos não poderão ficar mais de duas horas acomodados em macas, poltronas ou outros, sendo obrigatória a acomodação em cama hospitalar, adequada conforme padrão previsto em lei, sendo que para as demais pessoas o tempo não poderá ultrapassar 6 (seis) horas.



5 S/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Em casos de contratação de serviços de terceiros pelo Município, as regras deverão constar no contrato, e se tiver contrato em vigor deverá o Município, através de termo aditivo, acrescentar as novas regras no período máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 13 de abril de 2018.

Registre-se e Publique-se



SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2018 - CONSOLIDAÇÃO
PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO
2º Quadrimestre



41802051186619455

Para uso do	
Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

18.0.0.5

21/09/2018

18:31:42

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CNPJ: 88124961000159

ÓRGÃO Nº: 57100

Cód. Barras do RVE Vinculado: 41801051156392316

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA QUE COMPOEM AS INFORMAÇÕES DO MODELO 9:

CNPJ	Nome da Entidade	Tipo	É RPPS ?	Cód. Barras do RVE
9604133000102	DEP. DE ÁGUA E ESGOTOS - SANTANA DO LIVRAMENTO	Autarquia	NÃO	41801033338624783
92913581000170	SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO	Autarquia	SIM	41801032001242137

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	202.300.167,96

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	99.175.498,86	49,02%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	8.178.132,67	4,04%
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "c" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "d" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2018 - CONSOLIDAÇÃO
PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO
2º Quadrimestre



41802051186619455

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



18.0.5

21/09/2018

18:31:42

Pág.: 2/3

DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DESPESA COM PESSOAL

O ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL de 49,02 % está situado no intervalo de 48,61% a 51,30%, sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 48,60%, (percentual este equivalente a 90,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no Inciso II do § 1º do Art. 59 c/c alínea "b" do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF).

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente ALERTA.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.

Nov/10/2018

Memorando N° 388/2018

Santana do Livramento, 26 de Setembro de 2018

Da: Responsável pelo Setor de Recursos Humanos
da Secretaria Municipal de Saúde

A: Departamento de Pessoal
da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento - RS

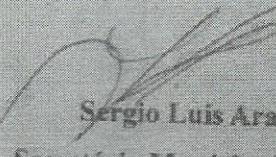
PROJETO:	200
PROTÓCOLO N°:	200
ENTRADA EM:	26/09/2018
SAÍDA EM:	26/09/2018
TESTIM:	00000000000000000000000000000000

RTA/MSL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTANA DO LIVRAMENTO

Vimos através deste encaminhar contratação das servidoras com justificativa conforme segue abaixo, através da Lei nº 7.334 de 13 de Abril de 2018.

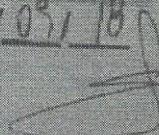
- Bassem Mahmud Ali Mohd Yasin (Traumatologia e Ortopedia) - Realizará atendimento aos usuários do SUS nas Unidades da Rede Básica de Saúde, sua contratação é de grande importância devido ao grande fluxo de pacientes que demandam desta especialidade.

Atenciosamente,


Sérgio Luis Aragão
Secretário Municipal de Saúde

URGENTE

INDEFERIDO
EM 27/09/18


Carlos Enrique Oliveira
Sec. Geral do Governo

Setor de Recursos Humanos
da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Livramento
E-mail: recursoshumanosdasaudede@gmail.com